

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE CNPJ 02.956.453/0001-11 ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da Camara Municipal de Novorizonte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE aprovou e eu promulgo a seguinte Resolucão:

Art. 1º – O Regimento Interno da Câmara Municipal de Novorizonte passa a vigorar com a seguinte redação:

"TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I Da Composição e Sede

Art. 1º A Câmara Municipal é o Orgão Legislativo do Municipio e se compõe de Vereadores, eleitos, na forma da lei, para período de quatro anos.

Art. 2º Além da função legislativa, a Câmara Municipal tem atribuições para fiscalizar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalizar e controlar é de caráter político-administrativa e se exerce tão somente sobre o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

§ 3º A função administrativa diz respeito à sua organização, à regulamentação de seu funcionamento e de sua polícia e à estruturação e direção de seus serviços.

§ 4º A Câmara exercerá suas funções de maneira harmônica e independente em relação ao Executivo.

§ 5º Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos aos quais sejam filiados os Vereadores.

§ 6º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que contiverem ofensas às Instituições Nacionais, propagandas de guerra, de subversão da ordem, de preconceito racial, religioso ou de classe, incitamento à prática de crimes de qualquer natureza ou configurarem crime contra a honra.

Art. 3º A Câmara Municipal de Novorizonte tem sua sede na cidade de Novorizonte, em seu prédio próprio na Rua José Almeida, nº 904, centro, onde são realizadas as reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais.

Parágrafo único. Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se temporariamente em qualquer outro lugar da cidade ou do Município.

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843- 8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br - 1 -



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE CNPJ 02.956.453/0001-11

CNPJ 02.956.453/0001-11 ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO II Da Instalação da Legislatura

Art. 4º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às 17h, independentemente de convocação, no auditório da Câmara Municipal, reunir-se-ão, sob a presidência do mais idoso deles, os Vereadores à Câmara Municipal de Novorizonte, diplomados na forma da Lei Eleitoral.

§ 1º Nessa Reunião Preparatória deverá estar presente a maioria dos Vereadores itos.

§ 2º A reunião será presidida pelo último presidente da Câmara, se reeleito vereador, ou, na sua falta, pelo vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

Art. 5º Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará um dos Vereadores eleitos para funcionar como secretário, até a composição da Mesa.

Art. 6º O vereador mais votado, a convite do presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Novorizonte/MG, as Constituições da República e do Estado, observar as Leis, exercer dignamente o mandato a mim confiado e, sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra, trabalhar pelo engrandecimento do Município".

 \S 1º Em seguida, será feita pelo Secretário a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: "Assim o prometo".

§ 2º As assinaturas dos Vereadores apostas no Termo de Posse completarão o compromisso.

§ 3º Na hipótese do Vereador mais votado ser aquele que preside a reunião, o compromisso será prestado pelo segundo mais votado.

§ 4º O Vereador que comparecer posteriormente, bem assim o Suplente que vier a ter exercício na Câmara, terá seu compromisso recebido pelo Presidente, perante a Câmara, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara, lavrando-se o Termo de Posse, consignando-se a ocorrência na ata da reunião respectiva

§ 5º O Vereador que não tomar posse na Reunião Preparatória deverá fazê-lo até a terceira reunião da primeira Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo de força maior, justificado e reconhecido pela Câmara.

§ 6º tendo prestado o compromisso 01 (uma) vez, o Suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador afastado ou licenciado, ao reassumir o mandato;

§ 7º O Vereador apresentará à Mesa Diretora da Câmara, para efeito de posse e ao término do mandato, declaração de bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

§ 8º A declaração de bens de que trata o § 7º, deste artigo, será publicada no Órgão Oficial da Câmara Municipal de Novorizonte, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Ainda sob a presidência do Vereador descrito no § 2º do art. 4º e na mesma Reunião Preparatória, proceder-se-á à eleição da Mesa, observadas as normas previstas neste Regimento.

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843-8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail –
camaranovorizonte@yahoo.com.br

-2-



CÄMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 02.956.453/0001-11

compete, enquanto não empossada a Mesa, conhecer da renúncia de mandato de Art. 8º Ao Vereador que presidir a cerimônia de instalação da Câmara Municipal

Presidente da reunião, salvo se eleito para o cargo. Art. 9º Empossada a Mesa e declarada instalada a Câmara, cessa a intervenção do

autenticada ao Tribunal Regional Eleitoral. Art. 10. Da reunião de instalação, lavrar-se-á ata da qual será remetida cópia

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito CAPITULO III

Art. 11. O Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados tomarão posse em Reunião Solene da Câmara Municipal, no dia 1º de Janeiro do primeiro ano da legislatura às

§ 1º Aberta a Reunião Solene, o Presidente da Câmara designará 02 (dois) Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no auditório.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da

Art. 12. Na posse do Prefeito e do Vice-Prefeito tomar-se-lhes-à o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as povo de Novorizonte/MG e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público. Constituições da República e do Estado, observar as Leis, promover o bem geral do

Prefeito apresentarão declaração de seus bens à Mesa Diretora da Câmara Municipal sob pena de responsabilidade. Parágrafo único. No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice

empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo próprio. Art. 13. Prestado o compromisso legal, o Presidente da Câmara declarará

destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos anteriores Art. 14. Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento

estes declarados vagos pela Câmara. Art. 15. Se decorrido trinta dias, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior reconhecido pela Câmara, não tiverem assumido os respectivos cargos, serão

Da Competência da Câmara **CAPITULO IV**

interesse do Município, notadamente a decretação de tributo de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais Art. 16. Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843-8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br -3



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 02.956.453/0001-11

matérias de competência do Município, especificamente: Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as

I - Plano Diretor;

II - Plano Plurianual e Orçamentos Anuais:

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Sistema Tributário Municipal, arrecadação e distribuição de rendas;

V - Dívida pública, abertura e operação de crédito

VI - Concessão e permissão de serviços públicos do Município

Orçamentárias fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes VII - Criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos,

Municipais; VIII - Criação, estruturação e definição de atribuições dos Secretários

IX - Divisão territorial do Município, respeitada a legislação Federal e Estadual:

X - Bens do domínio público;

XI - Aquisição e alienação de bens imóveis do Município;

sua cobrança e de elevação de ônus e juros; XII - Cancelamento da dívida ativa do Município, autorização de suspensão de

Constituição da República. XIII - Matéria decorrente da competência comum prevista no art. 23 da

Art. 18. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa e constituir Comissões;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;

parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os IV - dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e

observada a legislação em vigor; V - fixar o subsídio do Vereador em cada legislatura, para a subsequente

VI - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário: VII - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e ao Vereador;

VIII - conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador

IX - conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;

por periodo compreendido entre quinze e trinta dias; X - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e o Vice-Prefeito, do Estado

Municipal, nos casos previstos em lei; XI - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e o Secretário

comum ou de responsabilidade, transitada em julgado; XII - destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito, após condenação por crime

(quinze) de março de cada ano; XIII - preceder à tomada de contas do Prefeito não apresentadas até 15

Secretários Municipais, sobre assuntos referentes à administração; XIV - requisitar informações do Prefeito e, por intermédio deste, dos

convocação, marcando dia e horário para o comparecimento; esclarecimentos ou informações sobre assunto previamente designado e constante da XV - convocar autoridade municipal, exceto o Prefeito para prestar

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843-8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br

-4-



CAMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 02.956.453/0001-11

para modificação de limites; XVI - autorizar, previamente, e, posteriormente aprovar convênio intermunicipal

XVII - solicitar, pela maioria de seus membros, a intervenção estadual;

infringente das Constituições da República e do Estado, ou da Lei Orgânica do Município: municipal, que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado XVIII - suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo

administração indireta; XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluído os de sua

XX - mudar, em caráter temporário ou definitivo, a sua sede;

XXI - manifestar-se, para os fins do disposto no Inciso III do art. 64 da Constituição do Estado, por maioria de seus membros, em favor de proposta de emenda à Constituição do Estado;

XXII - administrar e gerir a verba que lhe couber no Orçamento do Município;

destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular; que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se XXIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa

determinado que se insira na competência do Município, a requerimento de um terço de seus membros; XXIV - criar Comissão Especial de Inquérito para apuração de fato

recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado. XXV - julgar as contas do Prefeito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, do

de 10(dez) dias contados a partir de sua assinatura, para o fim de acompanhamento Poder Executivo deverá encaminhar cópia do convênio à Câmara Municipal, no prazo previsto na legislação federal vigente. da execução orçamentária, sob pena de crime de responsabilidade por omissão Parágrafo único. Após celebrar convênio com órgãos Federais e Estaduais, o

DOS VEREADORES TITULO II

CAPÍTULOI

Do Exercício do Mandato

sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto Art. 19. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo, pelo

exercício do mandato e na circunscrição do Município. Art. 20. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no

Art. 21. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário

II - votar e ser votado nas eleições da Mesa e das Comissões;

III - apresentar proposições;

IV - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à

deliberação do Plenário; V - convocar reuniões extraordinárias da Câmara, na forma estabelecida neste

Rua José de Almeida, 904 - Centro - Fone: (38) 3843-8195 - CEP: 39568-000 - Novorizonte - MG. E-mail camaranovorizonte@yahoo.com.br -5-



CÄMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - solicitar licença por tempo determinado

Art. 22. São obrigações e deveres do Vereador:

da Câmara, justificando à Mesa o não comparecimento; I - comparecer no dia, hora e local designados para realização das Reuniões

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da comissão a que III - dar, nos prazos regulamentares, informações, pareceres ou votos de que

impugnar o que lhe pareça contrário ao interesse público; conveniente ao Município e à segurança e bem estar de seus habitantes, bem como IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar

V - tratar respeitosamente aos membros da Câmara.

aqueles que as comporem, salvo ausência com justificativa devidamente protocolada e da Câmara, bem como às Reuniões Ordinárias das comissões permanentes, para proporcionalmente ao comparecimento efetivo dos Vereadores às Reuniões Ordinárias unico. 0 pagamento da remuneração corresponderà

Art. 23. O Vereador não pode:

I - desde a expedição do diploma:

cláusulas uniformes; concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresas a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia,

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluídos os de que possa ser demissível "ad nutum", nas entidades indicadas na alínea anterior;

II - desde a posse:

decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nele exercer função a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor

entidades indicadas no inciso I, alínea "a' b) ocupar cargo ou função de que possa ser demissível "ad nutum" c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo

refere o inciso I, alínea "a";

Da Licença, do Afastamento, da Vaga e da Perda do Mandato CAPITULO II

Da Licença Seção I

Art. 24. O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, nos seguintes casos:

I - para tratar de saúde;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter representativo ou

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843- 8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail –

camaranovorizonte@yahoo.com.br



CÄMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 02.956.453/0001-11

- ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias. III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que não
- Presidente da Câmara e lido na reunião seguinte de seu recebimento § 1º A licença depende de requerimento fundamentado e instruído, dirigido ao
- dos incisos II e III, quando a decisão caberá ao Plenário. § 2º A licença será concedida pelo Presidente, de ofício, exceto nas hipóteses
- licença quando esta houver ensejado a convocação do suplente. § 3º O Vereador não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da

Do Afastamento

Estado, Governador de Território, Secretário Municipal ou de Chefe de Missão. Art. 25. O afastamento de Vereador se dará quando investido no cargo de Ministro de

mencionados no caput deste artigo, bem como ao reassumir suas funções, o Vereador deverá fazer comunicação escrita à Mesa da Câmara. § 1º Ao se afastar do exercício do mandato para ser investido num dos cargos

cargo, sendo-lhe facultado optar pela maior remuneração. função, sem prejuízo da remuneração de Vereador, e, se não houver, será afastado do compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou § 2º O servidor efetivo que for investido em mandato de Vereador, se houver

subsídios pela Câmara Municipal 3º Durante o afastamento não será devido ao Vereador a percepção de

Da Vaga e da Perda do Mandato Seção III

Art. 26. As vagas na Câmara dar-se-ão por falecimento, renúncia ou perda de

Câmara e se tornará efetiva e irretratável assim que lida em Plenário Art. 27. A renúncia ao mandato será manifestada, por escrito, ao Presidente da

Art. 28. Considera-se haver renunciado:

Regimento; I - o Vereador que não tomar posse nos termos do § 4º do art. 6º deste

deste Regimento. II - o Suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos

Presidente, em Plenário, durante reunião. Parágrafo único. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo

Art. 29. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir proibição estabelecida no art. 23 do Regimento;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Câmara, em cada Sessão Legislativa, a terça parte das reuniões ordinárias da III - que deixar de comparecer, salvo licença em missão autorizada pela

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843- 8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br -7-



CÄMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 02.956.453/0001-11

improbidade administrativa; IV - que utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de

V - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

VI - quando o decretar a justiça eleitoral nos casos previstos na Constituição da

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - que fixar residência fora do Município.

VIII deste artigo, será decidida pela maioria absoluta dos membros da casa em \S 1º A perda do mandato de vereador, nos casos previstos nos incisos I, II, IV e

representado na Câmara Municipal assegurada ampla defesa. pela Mesa, de oficio ou por provocação de qualquer dos Vereadores, ou de partido § 2º Nos casos dos Incisos III, V, VI e VII a perda do mandato será declarada

Do Decoro Parlamentar CAPITULO III

previstos neste Regimento ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e penalidades Art. 30. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar

§ 1º Constituem penalidades:

- impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta

III - perda do mandato

Proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais 2º Considera-se atentório do decoro parlamentar o uso, em discurso

§ 3º E incompatível com o decoro parlamentar:

o abuso das prerrogativas constitucionais;

II - a percepção de vantagens indevidas;

encargos dele decorrentes III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de

penalidade regimental cabível. veracidade da arguição e, aprovada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a poderá requerer ao Presidente da Câmara, ou ao de Comissão, que mande apurar a Art. 31. O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade

Art. 32. A censura será verbal ou escrita.

de Comissão, ao Vereador que: § 1º A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou pelo

mandato ou os preceitos deste Regimento; I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do

no recinto da Câmara ou em suas demais dependências II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta

2º A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

Rua José de Almeida, 904 - Centro - Fone: (38) 3843-8195 - CEP: 39568-000 - Novorizonte - MG. E-mail camaranovorizonte@yahoo.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

II - usar em discursos ou Proposição, expressões atentórias do decoro

presidências, ou o Plenário. desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão, e respectivas parlamentar; III - praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou

mandato, o Vereador que: Art. 33. Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do

I - reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

ou de Comissão, devam ficar secretos; III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que, por decisão da Câmara

reservado de que tenha tido conhecimento. IV - revelar informações ou conteúdo de documentos oficiais de caráter

aplicada pela maioria absoluta dos membros da casa em votação aberta, assegurada ampla defesa ao indiciado. Parágrafo único. Nos casos indicados no caput deste artigo a penalidade será

Da Convocação de Suplente **CAPITULO IV**

Art. 34. O Presidente convocará suplente de Vereador, no prazo de até 05 (cinco) dias, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular nas funções indicadas no art. 25

convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações: (sessenta) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a III - licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a 60

disposto no inciso anterior; IV - licença para chefiar missão temporária de caráter diplomático, atendido o

V - não apresentação do titular à posse no prazo regimental

substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara Parágrafo único. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de

Das Lideranças **CAPÍTULO V**

Da Bancada Seção I

coincidindo com o mandato da Mesa Diretora. uma mesma representação partidária, que prevalecerá pelo prazo de 02 (dois) anos, Art. 35. Bancada é o agrupamento organizado de, no mínimo 03 (três) Vereadores de

Art. 36. Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843-8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br - 9 -



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 02.956.453/0001-11

§ 1º Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara, até 05 (cinco) dias após o início

da Sessão Legislativa, o nome de seu Líder e Vice-Líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim. § 2º A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata, cuja

cópia será encaminhada à Mesa da Câmara. § 3º Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais

decisão § 4º Cada Líder poderá indicar Více-Líder, dando conhecimento à Mesa dessa

estas, propor a substituição do representante da Bancada ou do Bloco Parlamentar da Bancada ou Bloco Parlamentar para comporem as Comissões ou, se já constituídas em casos de impedimento ou vaga. § 5º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão ser membros da Mesa da Câmara. § 6º Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder indicar os integrantes

previstos neste Regimento caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo. § 8º Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice- \S $7^{\underline{o}}$ Na omissão do Líder na indicação dos membros das Comissões nos prazos

com as mesmas atribuições e direito. § 9º Fica facultado ao Prefeito Municipal, indicar seu líder a qualquer momento

Bloco Parlamentar a que pertença, exceto em discussão de Projetos tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada ou ao momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a dez minutos, para Art. 37. É facultado a qualquer dos Líderes, em caráter excepcional, a qualquer

Dos Blocos Parlamentares

de cada uma delas em mais de um Bloco. membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação Art. 38. É facultado às representações partidárias, por decisão da maioria de seus

comunicadas à Mesa da Câmara, para registro e publicação § 1º A constituição do Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas serão

§ 2º O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas

membros de cada representação partidária que o integre. após a constituição do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos § 3º A escolha do Líder será comunicada à Mesa da Câmara até 05 (cinco) dias

de 03 (três) Vereadores. § 4º Não será admitida a constituição de Bloco Parlamentar integrado por menos

numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar. § 5º Se o desligamento de uma representação partidária implicar composição § 6º O Bloco Parlamentar prevalecerá pelo prazo de 02 (dois) anos, coincidindo

comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da com o mandato da Mesa Diretora. será revista a participação das representações partidárias ou dos Blocos nas § 7º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificada sua composição numérica.

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843- 8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – proporcionalidade partidária.

camaranovorizonte@yahoo.com.br

- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 02.956.453/0001-11

TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA

CAPITULOI

Da Eleição, Composição e Competência da Mesa

- Art. 39. À Mesa da Câmara, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção
- substituirão nesta mesma ordem. Art. 40. A Mesa é composta do Presidente, Vice Presidente e Secretário, que se
- quando for eleita no primeiro ano da legislatura e em 02 de janeiro, quando eleita no cargo idêntico na eleição subseqüente, ocorrendo a eleição e posse em 1º de janeiro maioria absoluta de seus membros, vedada a recondução na mesma legislatura para o Art. 41. A Mesa da Câmara será eleita para mandato de dois anos, por voto secreto da terceiro ano da legislatura.

estabelecida no artigo anterior, se a renúncia for parcial. renúncia for total, ou um dos outros membros da Mesa, observada a ordem nova eleição, assumindo a Presidência para este fim, o Vereador mais idoso, se a Parágrafo único. Em caso de renúncia total ou parcial da Mesa, proceder-se-á a

- depositando, cada um deles, na uma, o seu voto em bloco para Presidente, Vice Art. 42. Para a eleição da mesa, os Vereadores serão convidados a votar, Presidente e Secretário.
- dos sufrágios da Câmara, proceder-se-á a novo escrutínio, quando os componentes Art. 43. Se os componentes da chapa vencedora não houver obtido a maioria absoluta poderão se eleger por maioria simples.
- observado o disposto neste artigo, considerar-se-á eleita a chapa, cujo candidato a Presidente seja o mais idoso. § 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, no segundo escrutínio,
- eleição da Mesa. § 2º A presença da maioria absoluta dos membros da Câmara é indispensável na
- poderá designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções daquele Art. 44. Na ausência eventual do Secretário à Reunião da Câmara, o Presidente
- Art. 45. À Mesa da Câmara compete, privativamente, dentre outras atribuições:
- I o dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua
- II autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;
- decidir em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores III - orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o Regimento, e
- IV apresentar projeto de Resolução que vise a:

Rua José de Almeida, 904 - Centro - Fone: (38) 3843 - 8195 - CEP: 39568-000 - Novorizonte - MG. E-mail camaranovorizonte@yahoo.com.br -11-



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

sessenta dias antes das eleições observado o disposto na Constituição da República; b) dispor sobre o funcionamento da Secretaria da Câmara, sua organização, a) fixar o subsídio do Vereador, em cada legislatura, para a subsequente

seu funcionamento e sua polícia, bem como suas alterações;

respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes função, planos de carreira, regime jurídico dos servidores da Câmara e fixação da c) dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou

d) conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;

Prefeito do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias; e) conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município e ao Vice-

f) dispor sobre mudança temporária, ou definitiva, da sede da Câmara

Do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara **CAPÍTULO II**

cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas Art. 46. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas

competindo-lhe privativamente: I - substituir o Prefeito e o Vice Prefeito no caso de impedimento e suceder-

II - representar a Câmara em juízo e fora dele;

III - dar andamento aos recursos interpostos contra atos e decisões do Prefeito

e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes; IV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos

Vereador, quando não haja Suplente e faltarem 06 (seis) meses ou mais para o neste Regimento; VI - comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de V - declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos em lei;

unidades da Câmara e autorizar as despesas das mesmas, dentro dos limites do VII - dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria, bem como das demais

orçamento; VIII - autorizar as despesas de expediente da Câmara e de publicidade dos

atos legislativos;

lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os X - providenciar, nos termos da Constituição Federal, expedição de certidões IX - assinar a correspondência oficial da Câmara;

Novorizonte, as Leis e Resoluções municipais e este Regimento; observar as Leis da República e do Estado, a mesmos expressamente se refiram; XI - abrir, presidir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, Lei Orgânica do Município de

requerimento do Prefeito ou de um terço dos Vereadores; XII - convocar reuniões extraordinárias em caso de matéria urgente ou a

XIV - estabelecer o objeto de discussão e o ponto sobre que deva recair a XIII - suspender ou encerrar a reunião, quando as circunstâncias o exigirem;

votação, dividindo as questões complexas;

Rua José de Almeida, 904 - Centro - Fone: (38) 3843- 8195 - CEP: 39568-000 - Novorizonte - MG. E-mail camaranovorizonte@yahoo.com.br

- 12 -



ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - designar os trabalhos que devam constituir a ordem do dia das reuniões

XVI - designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de

Ordinárias da Camara;

devam ser respondidas pelo Prefeito ou que tenham de receber parecer das Secretário da Mesa, nos casos de ausência ou impedimento; Comissões; Legislativos, bem como as indicações, Requerimentos e pedidos de informações que XVII - distribuir e encaminhar os Projetos de Leis, Resoluções e Decretos

as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito no prazo legal; XVIII - promulgar e publicar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem assim

representação ou estudo de matéria de natureza relevante; IX - nomear, com aprovação da Câmara, comissões especiais para fins de

X - nomear substitutos, em casos de impedimento, perda de lugar ou vaga;

qualquer de seus membros. XXI - advertir o orador quando faltar à consideração devida à Câmara ou a

movimentações, seja por meio eletrônico ou cheques. XXII - Assinar, exclusivamente, cheques da Câmara Municipal de Novorizonte, bem como responsável pela movimentação das Contas da Câmara Municipal de Novorizonte perante a quaisquer agências bancárias, no que tange às

pagamento e empréstimos consignados, junto a rede bancária. XXIII - Assinar ordem de pagamento e celebrar convênios, referente a folha de

presença, em qualquer caso, para efeito de quórum. 2/3(dois terços), bem como nas eleições da Mesa Diretora, contando-se a sua Presidente terá direito a voto nas votações que exigirem a maioria qualificada, ou seja, Art. 47. Além do voto de qualidade quando houver empate nas deliberações o

Art. 48. Ao Vice-Presidente compete:

pelo Presidente no prazo legal; I - promulgar as Leis, Resoluções e Decretos Legislativos não promulgados

II - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos

Do Secretário CAPÍTULO III

Art. 49. Compete ao Secretário:

- I inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara;
- II proceder à leitura da ata;
- III fazer a chamada dos Vereadores;
- IV fazer a leitura das correspondências recebidas pela Câmara;
- V fazer a correspondência oficial da Câmara assinando a não atribuída ao
- VI proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação
- VII anotar o resultado das votações;
- VIII promover ou superintender a redação da ata;
- Indicações, Requerimentos, Moções e Pareceres das Comissões IX - fazer recolher e manter em boa ordem, os Projetos e suas Emendas

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843- 8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br - 13 -



CÄMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 51. Em suas faltas ou impedimentos será o secretário substituído por qualquer disposto no art. 40 deste Regimento

Art. 50. Compete, ainda, ao Secretário substituir o Vice-Presidente, na forma do

outro vereador a convite do Presidente

Da Promulgação e Publicação das Leis, Resoluções e Decretos Legislativos **CAPITULO IV**

Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data Art. 52. As Resoluções e Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da

pelo Presidente da Câmara ou pelo Vice-Presidente, serão publicadas no Orgão Oficial Art. 53. Nos casos previstos no art. 81 da Lei Orgânica Municipal, as Leis promulgadas de sua aprovação pelo Plenário, dada a devida publicidade. da Câmara Municipal.

Da Polícia Interna CAPÍTULO V

à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade exceto em casos excepcionais, quando solicitado pelo Presidente da Câmara. Art. 54. O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente

integrantes da Polícia Militar e autoridades das Forças Armadas Art. 55. É proibido o porte de armas em recinto da Câmara Municipal, exceto

preceito contido neste artigo. § 1º À Mesa cabe determinar o desarmamento e a prisão de quem transgredir o

§ 2º A transgressão deste artigo por Vereador implica em falta de decoro

silêncio, assistir às reuniões do Plenário e às das Comissões Art. 56. Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, desde que guarde

inobservando o disposto neste artigo, perturbar a ordem e não atender à advertência § 1º Será compelido a sair, imediatamente, do recinto da Câmara quem

quando entender necessário, para assegurar a ordem. § 2º A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente

DAS COMISSÕES TITULO IV

Disposições Gerais CAPÍTULOI

pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo. Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir Art. 57. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843- 8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail –

- 14 -



ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 58. As Comissões da Câmara são:
- I permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
- dela, se atingindo o fim para o qual foram criadas, ou findo o prazo estipulado para o II - temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes
- Líderes de Bancada ou Bloco Parlamentar e nomeados pelo Presidente da Câmara Art. 59. Os membros titulares e suplentes das Comissões serão indicados pelos
- sua constituição, para eleger os respectivos Presidente e Relator e deliberar sobre os idoso dela componente, reunir-se-á, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados de instrumentalizadas em ata. Art. 60. A comissão logo que constituída, por convocação e sob a presidência do mais de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão
- pertencer, a designação do substituto. Presidente da Câmara, ouvido o Líder da Bancada ou Bloco Parlamentar a que aquele Art. 61. Nos casos de vaga ou impedimento de membro de Comissão, caberá ao
- Art. 62. As Comissões da Câmara, Permanentes ou Temporárias, se compõem de 03 (três) membros, exceto a de representação, que poderá com qualquer número de (três) membros, exceto a de representação, que poderá com qualquer numero
- discussões, porém sem direito a voto Art. 63. O Vereador que não seja membro de Comissão poderá participar das

CAPITULO II

Das Comissões Permanentes

- Permanentes: Art. 64. Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões
- I de Legislação, Justiça e Redação
- II de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III de Serviços Publicos IV de Ética Parlamentar. - de Serviços Públicos Municipais;
- Bancadas ou dos Blocos Parlamentares, na forma do disposto no § 6º do art. 36, deste instalação da primeira e da terceira Sessão Legislativa, por indicação dos Líderes das designados pelo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da 65. Os membros titulares e suplentes das Comissões Permanentes são
- Comissão de Ética Parlamentar, que terá 02 (dois) suplentes. § 1º Haverá um suplente para cada Comissão Permanente, exceto para a
- § 2º Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, em suas
- ou suplente, exceto na de representação § 3º É vedado ao Presidente da Câmara compor comissão, como membro titular
- Rua José de Almeida, 904 Centro Fone: (38) 3843-8195 CEP: 39568-000 Novorizonte MG. E-mail camaranovorizonte@yahoo.com.br

- 15 -



CÄMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 02.956.453/0001-11

da presidência, durante esse período este estará impedido de exercer o cargo de membro titular ou suplente. § 4º Em caso de o vice-presidente da Câmara assumir provisoriamente o exercício

- Art. 66. O Vereador pode fazer parte de mais de uma Comissão Permanente
- titular e suplente das Comissões Permanentes Art. 67. Todos os vereadores, exceto o Presidente da Câmara, poderão ser membro

os assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência da fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta. Art. 68. As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre

solicitar a convocação da Câmara, para tomar conhecimento dos resultados fiscalização de que trata este artigo e adotar as medidas que julgar convenientes. Parágrafo único. O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá

- os aspectos jurídico, constitucional e legal das proposições. Art. 69. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação compete manifestar-se sobre
- matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito e Art. 70. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre fiscalizar a execução orçamentária.
- Art. 71. Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais:
- saneamento, higiene, assistência social, previdência, obras públicas, cultura, lazer, esporte e funcionalismo municipal; I - manifestar-se sobre toda a matéria pertinente à saúde, habitação educação,
- de obras públicas. II - fiscalizar o funcionamento dos serviços públicos municipais e da construção
- Art. 72. Compete à Comissão de Ética Parlamentar:
- I resguardar a ética, a moral, os bons costumes e o decoro na conduta
- Vereadores no exercício do mandato, que venham infringir as normas legals ou regimentals; II - analisar e dar pareceres sobre atos ou comportamentos assumidos pelos
- com comportamentos inadequados, ficando o mesmo sujeito a punições pelo ato III - propor a Câmara Municipal, aplicações de sanções ao Vereador infrator

defesa perante a Comissão e ao Plenário. da Câmara Municipal, as penalidades ao Vereador infrator que terá direito de ampla Parágrafo único. Dependerá de aprovação da maioria absoluta dos membros

Das Comissões Temporárias CAPÍTULO III

com finalidade e duração pré-determinada. Art. 73. Por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843-8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

pelos Líderes das bancadas, no prazo de 03 (três) dias, a contar da deliberação da Câmara e serão designados pelo Presidente, que o fará no prazo de dois dias Parágrafo único. Os membros das Comissões Temporárias serão indicados

Art. 74. As Comissões Temporárias são:

- III de Representação

Art. 75. As Comissões Especiais são constituídas para:

- l emitir parecer sobre:
- proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal
- pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade,
- Veto a Projeto de Lei;
- processo de perda de mandato de Vereador;
- Projeto concessivo de Título de Cidadania Honorária e Benemérita:
- devendo a mesma ouvir o público diretamente interessado; Proposição de denominação de prédios, logradouros e vias públicas,
- no prazo regimental; g) matéria que não tenha recebido pareceres das comissões permanentes
- II proceder a estudo sobre matéria determinada;
- III desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.

contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse. Parágrafo único. As Comissões Especiais são constituídas, ainda, para tomar as

- outros previstos em lei e neste Regimento. certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo Art. 76. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá
- investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no a vida pública e para a ordem legal econômica e social do Município, que demande requerimento de constituição da Comissão. § 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para
- requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação. 2º O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos
- 3º Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação
- da Comissão serão indicados pelos Líderes. § 4º No prazo de dois dias, contados da publicação do requerimento, os membros
- de ofício, procederá à designação dos membros da Comissão. 5º Esgotado o prazo fixado no parágrafo anterior, sem indicação, o Presidente
- adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação específica Art. 77. A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na Sede da Câmara.
- determinar diligências, convocar Secretário Municipal, Art. 78. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições tomar depoimento

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843-8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br

- 17 -



CÄMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE CNPJ 02.956.453/0001-11

autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos ESTADO DE MINAS GERAIS

e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento. sua presença. § 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal

residam ou se encontrem. justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da localidade em que § 2º No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo

testemunha, poderá deslocar-se da Câmara para tomar o depoimento. comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação, por parte de indiciado ou § 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação de seus membros.

qual será publicado e encaminhado: Art. 79. A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o

do Plenário; I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada

II - ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Estado:

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter

disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento: IV - às Comissões de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento

e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado; V - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria

Parágrafo único. As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário.

nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Art. 80. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em

requerimento fundamentado. § 1º A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a

ao temário Comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a § 2º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões

mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o Relator da matéria Art. 81. A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada para, sob a presidência do objeto de sua constituição.

Da Vaga nas Comissões **CAPITULO IV**

Art. 82. Ocorrerá vaga, na comissão, com a renúncia, perda do lugar e nos casos do art.

Presidente da Comissão, seja por este encaminhada ao presidente da Câmara. § 1º A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao

comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) alternadas, por Sessao Legisiativa. § 2º A perda do lugar ocorrerá quando o membro titular da comissão deixar de

Rua José de Almeida, 904 - Centro - Fone: (38) 3843-8195 - CEP: 39568-000 - Novorizonte - MG. E-mail camaranovorizonte@yahoo.com.br

- 18 -



ESTADO DE MINAS GERAIS

denúncia de qualquer membro de Comissão, designando de imediato seu substituto observado o disposto no art. 59. 3º O Presidente da Câmara declarará a perda do lugar, em atendimento à

§ 4º O membro designado completará o mandato do sucedido

Da Presidência de Comissão **CAPÍTULO V**

Art. 83. Compete aos Presidentes das Comissões:

temporaria; I - determinar o dia de reunião da Comissão, quando se tratar de comissão

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

tratar de comissão temporária; IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, quando se

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

interpor recurso ao Plenário. Parágrafo único. Dos atos do Presidente pode, qualquer membro da Comissão.

Do Parecer e dos Prazos **CAPÍTULO VI**

sujeita a seu exame Art. 84. Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo, sobre matéria

Art. 85. O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria e poderá ser acompanhado de emendas que a Comissão julgar necessárias

deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer. § 1º Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da Proposição

§ 2º Aprovado o parecer em contrário pelo Plenário, considerar-se-á prejudicada

Art. 86. O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão

dias, a contar do recebimento da matéria pelo Plenário, encaminhá-la à Comissão Art. 87. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) competente para exarar parecer

do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo deliberação em Art. 88. O prazo para a Comissão exarar parecer é de 10 (dez) dias, a contar da data contrário do Plenário.

Presidente de Comissão evocará o processo e emitirá parecer § 1º O Relator terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do parecer. 2º Findo o prazo, sem que o parecer tenha sido apresentado pelo Relator, o

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843- 8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br - 19 -



CAMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 02.956.453/0001-11

ser apresentado em separado, com indicação de restrição feita. maioria de seus membros, tornar-se-á parecer da Comissão, podendo o voto vencido § 3º O parecer do Relator será apreciado pela Comissão e se aprovado pela

respeitando-se integralmente as razões da contrariedade. imediato, novo relator dentre os que votaram contra, para apresentar outro § 4º Se o parecer do Relator for rejeitado pela comissão, o presidente designará

§ 5º Na omissão do novo relator designado, a matéria será considerada sem

o Presidente da Câmara designará uma Comissão Temporária Especial para exarar parecer dentro no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, considerando a competência da Comissão omissa. § 6º Findo o prazo, sem que a Comissão competente tenha emitido seu parecer

parecer, será incluída na ordem do dia, para deliberação. § 7º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria, com ou sem

presidir reunião no momento em que for apreciado o parecer sobre ela incidente. Art. 89. O autor de proposição não poderá funcionar como Relator de Comissão, nem

Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que desde que o assunto se insira na área de sua competência. julgar necessárias, ainda que não se refiram às proposições sob sua apreciação Art. 90. Poderá a Comissão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da

tramitação abreviada: Art. 91. Adotar-se-á regime de urgência para que determinada matéria tenha

I - por solicitação do Prefeito, para projeto de sua autoria.

II - a requerimento de Vereador aprovado pela Câmara.

Estatutária, Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e equivalente a codigo. "quórum" especial para aprovação, a projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto que dependa de

arredondando-se a fração para a unidade superior, ao parecer e ao quorum. regimentais, salvo as concernentes aos prazos que são reduzidos à metade Art. 92. Na tramitação sob regime de urgência, serão observadas as exigências

o máximo de 30 (trinta) dias, salvo tratar-se de projeto de iniciativa do Prefeito, em que matéria submetida a seu exame, interromper-se-á o prazo a que se refere o art. 88, for solicitada a urgencia. Art. 93. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito a respeito de

urgência, o pedido de esclarecimentos não interrompe o prazo da Comissão para informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível. parecer, cabendo ao Presidente da Câmara diligências junto ao Prefeito para que as Parágrafo único. Nos projetos de iniciativa do Prefeito em que for solicita

Comissão que o aprovarão ou rejeitarão, por maioria. 94. O parecer do Relator será submetido à deliberação dos membros da

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843-8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br - 20 -



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11 ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII Da Audiência Pública

Art. 95. Poderá ser realizada reunião de Comissão destinada a audiência pública com entidade da sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, por proposta de entidade interessada ou a requerimento de Vereador.

Parágrafo único. Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art. 96. Cumpre à Comissão, por decisão da maioria dos seus membros, fixar o número de representantes por entidade e verificar a ocorrência dos pressupostos para o seu comparecimento bem como o dia, o local e a hora da reunião.

Parágrafo único. Do deliberado dará o Presidente da Comissão conhecimento à entidade solicitante.

Art. 97. A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá no que couber, o estabelecido nos arts. 122 e 125.

§ 1º O expositor disporá de vinte minutos, prorrogáveis pelo Presidente da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 2º O Vereador inscrito poderá interpelar o expositor sobre a matéria, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual prazo para resposta.

§ 3º São facultadas a réplica e a tréplica, por prazo igual ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 98. Técnicos de notória competência ou representantes de entidades da sociedade civil poderão ser convidados a participar dos trabalhos de Comissão que se refiram a matéria de sua especialidade.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão, de oficio ou a requerimento de qualquer dos membros desta, promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para atendimento do disposto neste artigo.

TÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 99. Sessão Legislativa é o período de reuniões da Câmara, em cada legislatura, compreendido entre 16 de janeiro a 14 de dezembro de cada ano.

§ 1º No primeiro ano de cada Legislatura, a Sessão Legislativa iniciar-se-a no dia 1º de janeiro.

 $\S~2^{\rm p}$ No último ano da Legislatura, a última Sessão Legislativa será até o dia 30 de novembro, desde que aprovado o projeto de lei de Orçamento.

Art. 100. A Câmara Municipal reúne-se, ordinariamente na 1ª (primeira) e 3ª (terça-feira) terças-feiras de cada mês, às 19 (dezoito) horas.

§ 1º Se o dia previsto no artigo for feriado, a reunião realizar-se-á no dia útil seguinte.

§ 2º Para a apreciação da Proposta Orçamentária e da Prestação de Contas, a Reunião Ordinária pode ser prorrogada pelo tempo necessário.

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843- 8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br - 21 -

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE CNPJ 02.956.453/0001-11 ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 101. As reuniões da Câmara são públicas.

Art. 102. As reuniões públicas são:

 I - Preparatórias, as destinadas à instalação dos trabalhos da Câmara em cada legislatura, em que se procede à eleição da Mesa;

II - Ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental proibida a realização de mais de uma por dia;

III - Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferente do fixado para as ordinárias;

IV - Solenes, as que se destinam à posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

V - Especiais, as que se destinam à eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, à exposição de assuntos de relevante interesse público ou a comemorações e homenagens.

§ 1º As Reuniões Especiais são convocadas pelo Presidente, de oficio ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º As Reuniões Solenes e as Especiais são realizadas com qualquer número de Vereadores, exceto a Especial destinada à eleição da Mesa da Câmara.

Art. 103. A Reunião Ordinária tem a duração de 03 (três) horas e meia, podendo ser prorrogada por mais 01(uma) hora, a requerimento aprovado por maioria dos membros da Câmara, iniciando-se os trabalhos no horário determinado, com tolerância de 15(quinze) minutos.

Art. 104. A Reunião Extraordinária, com duração de 03 (três) horas, é diurna ou noturna, realizada na forma deste Regimento e da legislação pertinente.

Art. 105. A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente:

I - de oficio;

II - a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores

III - por solicitação do Prefeito.

§ 1º No caso do inciso I, a reunião será convocada com antecedência de 05 cinco) dias

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara convocará a reunião para, no mínimo, 03 (três) dias após o recebimento da solicitação ou, no máximo, 07 (sete) dias; se assim não fizer, a Reunião Extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 07 (sete) dias, no horário regimental.

Art. 106. A convocação de Reunião Extraordinária determinará dia, hora e a Ordem do dia dos trabalhos e será divulgada em reunião, por meio de comunicação individual e, ainda, por publicação no Orgão Oficial da Câmara.

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843-8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail –
camaranovorizonte@yahoo.com.br

7



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara e aprovado pela maioria absoluta da Câmara. para a qual foi convocada, exceto em casos excepcionais, proposto pelo Presidente da matérias constantes do art. 108, Inciso I, a Câmara somente delibera sobre matéria Parágrafo único. Durante o expediente, na Reunião Extraordinária, além das

seus membros, ressalvado o disposto no § 2º do art. 102. Art. 107. A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de

se achar presente o número legal de Vereadores, o Presidente deixará de abrir a § 1º Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não

registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram 2º Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados,

Da Reunião Pública **CAPÍTULO II**

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 108. A Reunião Pública desenvolve-se do seguinte modo:

I - Primeira Parte - Expediente - com duração de 30 (trinta) minutos:

a) leitura e discussão da ata da reunião anterior;

 b) leitura das correspondências e comunicações;
 II - Segunda Parte - Ordem do Dia - com duração de 02 (duas) horas leitura das correspondências e comunicações;

 a) leitura de pareceres;
 b) discussão e votação de projetos em pauta;
 c) apresentação de Projetos e encaminhamen;
 d) discussão e votação de Requerimentos, Ind
 III - Terceira Parte - com duração de uma hora: apresentação de Projetos e encaminhamento às comissões competentes;

discussão e votação de Requerimentos, Indicações e Moções;

Tribuna Popular;

Oradores Inscritos;

Palavra Franca.

passa-se à parte seguinte. Art. 109. Esgotada a matéria destinada a uma parte, ou findo o prazo de sua duração,

Regimento, salvo justificativa relevante à Mesa Diretora da Câmara. presença, devidamente rubricada pelos mesmos, sendo vedada a sua retirada até a 3ª Art. 110. A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em lista de (terceira) parte da reunião para efeito do disposto no parágrafo único do art. 22 deste

Do Expediente Seção II

independentemente de votação, ressalvada a retificação. Art. 111. Abertos os trabalhos, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e se não for impugnada é considerada aprovada,

Rua José de Almeida, 904 - Centro - Fone: (38) 3843 - 8195 - CEP: 39568-000 - Novorizonte - MG. E-mail camaranovorizonte@yahoo.com.br - 23 -



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 02.956.453/0001-11

(cinco) minutos, cabendo ao Secretário, prestar os esclarecimentos que entender § 1º Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de até 05

convenientes. § 2º A retificação tida por procedente, pelo Plenário, será consignada na ata

reunião e são assinadas pelo Presidente, Secretário e demais Vereadores, depois de Art. 112. As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada

aprovada na mesma reunião. Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e Parágrafo único. No último dia da reunião, ao fim de cada Legislatura, o

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 113. A Ordem do Dia compreende

I - primeira parte, com duração de 01 (uma) hora, prorrogável sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou pelo Presidente, destinada à leitura de pareceres, discussão e votação dos projetos em pauta;

de Projetos e encaminhamento às comissões competentes; necessário, por deliberação da Câmara ou pelo Presidente destina-se à apresentação II - segunda parte, com duração de 30 (trinta minutos), prorrogável sempre que

Requerimentos, Indicações e Moções. após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de III - terceira parte, com duração de 30 (trinta minutos), inicia-se imediatamente

vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último § 1º Na 1º parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas

lugar, antes de encerrada a discussão. § 2º A leitura de parecer precederá à discussão e votação de cada Projeto em

durante 05 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate pauta, respectivamente. § 3º Na 3º parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez.

Art. 114. A pauta da Reunião Ordinária será definida pelo Presidente e publicada no

Câmara, para apresentação em Plenário, será até às 15h do dia da reunião Orgão Oficial da Câmara, até às 16h do dia da reunião. Parágrafo único. O prazo para o protocolo de proposições junto à Secretaria da

Dos Oradores Inscritos e da Tribuna Popular Seção IV

reunião em que o orador pretende pronunciar seu discurso Art. 115. A inscrição de oradores é feita em livro próprio, até 2 (duas) horas antes da

tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso. Art. 116. É de 10 (dez) minutos, prorrogáveis pelo presidente por mais 05(cinco), o

Rua José de Almeida, 904 - Centro - Fone: (38) 3843-8195 - CEP: 39568-000 - Novorizonte - MG. E-mail -- 24 -

camaranovorizonte@yahoo.com.br



CAMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 02.956.453/0001-11

deverão estar fixados os critérios objetivos para inscrição de interessados Art. 117. A Tribuna Popular será regulamentada por Resolução específica, na qual

protocolizar Requerimento na Secretaria da Câmara, até às 13h da segunda-feira que antecede o dia da reunião. Paragrafo único. A entidade que pretender fazer uso da Tribuna Popular deverá

Da Ordem dos Debates CAPITULO III

Do Uso da Palavra

Art. 118. Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedida.

Art. 119. O Vereador tem direito à palavra:

l - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

II - pela ordem;

III - para encaminhar votação;

IV - em aparte;

V - para tratar de assunto urgente

VI - como orador inscrito;

VII - na Palavra Franca.

Parágrafo único. Apenas no caso do inciso VI o uso da palavra é precedido de

o mesmo passar a direção dos trabalhos da reunião ao Vice-Presidente. **Art. 120.** Aplicar-se-á ao Presidente da Câmara o disposto no artigo anterior, devendo

declaração de voto, assunto urgente, palavra franca ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o Art. 121. Cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos para falar pela ordem,

Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultaneos. Art. 122. A palavra será dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao

expressamente vedado: Art. 123. Ao Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição, é

I - desviar-se da matéria em debate;

I - usar de linguagem impropria;

III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não atendido Art. 124. Havendo infração a este Regimento no curso dos debates, o Presidente fará Parágrafo único. Persistindo a infração, o Presidente suspenderá a reunião

Rua José de Almeida, 904 - Centro - Fone: (38) 3843-8195 - CEP: 39568-000 - Novorizonte - MG. E-mail camaranovorizonte@yahoo.com.br

- 25 -



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 02.956.453/0001-11

com o decoro parlamentar, encaminhará os fatos à apreciação da Comissão Permanente de Ética Parlamentar. Art. 125. O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível

Art. 126. Cumpre ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais: I - falar de pé, da tribuna ou do Plenário, salvo permissão do Presidente nos

termos deste Regimento;

responder a aparte; III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador com compostura e tratamento II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando

direito constitucional. respeitoso. § 1º Não será autorizada a publicação de pronunciamento que contiver violação a

fazer parte do arquivo da Câmara. § 2º Os originais de documentos lidos no Plenário ou nas Comissões passam a

Dos Apartes Seção II

esclarecimento relativo à matéria em debate. Art. 127. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação

permanece de pé. § 1º O Vereador ao apartear, solicita permissão do orador, e, ao fazê-lo

§ 2º Não é permitido aparte:

quando o Presidente estiver usando a palavra;

II - quando o orador não o permitir;

III - paralelo ao discurso do orador;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou declaração de IV - no encaminhamento de votação;

voto

Da Questão de Ordem

em questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião Art. 128. A dúvida sobre interpretação do Regimento Interno, na sua prática, se dirime

palavra "pela ordem" para: Art. 129. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a

I - reclamar contra infração do Regimento;

II - solicitar votação por partes

III - apontar qualquer irregularidade nos trabalhos

Art. 130. As questões são formuladas, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas 1º Se o Vereador não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da Câmara

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843 - 8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

- ordem, salvo consentimento deste § 2º Não se poderá interromper orador na tribuna para argüição de questão de
- matéria que nela configurar. § 4º Sobre a mesma questão de ordem o Vereador falará uma vez

§ 3º Durante a ordem do dia, só poderá ser argüida questão de ordem atinente à

- tempestivamente pelo Presidente da Câmara. Art. 131. A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo e
- suscitante dela recorrer para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e § 1º Quando a decisão for relacionada com a Constituição, poderá o Vereador
- entregue à Mesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da decisão. § 2º O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se
- sobre ele emitirá parecer, no prazo de dez dias a contar do recebimento. § 3º O recurso será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que
- discussão e votação. § 4º Enviado à Mesa e publicado, o parecer será incluído na ordem do dia para
- observado o disposto no § 1º do art. 131. Art. 132. O membro de Comissão poderá argüir questão de ordem ao seu Presidente.

DAS PROPOSIÇÕES TITULO VII

Disposições Gerais CAPITULOI

- Art. 133. Proposição é a matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.
- Art. 134. O processo legislativo compreende a elaboração de:
- Emenda à Lei Orgânica;
- II Projeto de Lei;
- III Projeto de Resolução;
- IV Projeto de Decreto Legislativo;
- V Veto a Proposição de Lei;
- VI Requerimento;
- VII Indicação;
- VIII Representação;
- IX Moção.
- votação sobre a proposição principal. Parágrafo único. Emenda é a Proposição acessória e têm preferência para
- parlamentar dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de Art. 135. A Mesa só receberá Proposição redigida com clareza e observância do estilo
- conterá a transcrição por inteiro dos termos do respectivo instrumento competência da Câmara. 1º A Proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões

Rua José de Almeida, 904 - Centro - Fone: (38) 3843-8195 - CEP: 39568-000 - Novorizonte - MG. E-mail camaranovorizonte@yahoo.com.br - 27 -



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

biografia com a indicação da respectiva fonte. e vias públicas, com homenagem a pessoa, deverá estar acompanhada da sua § 2º A Proposição que tenha como objeto a denominação de prédios, logradouros

despachos vai acompanhada dos respectivos textos § 3º A Proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e

do seu autor, dispensado o apoiamento. § 4º As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura

recebida pela Mesa da Câmara se acompanhada: § 5º A Proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será

- I da Ata de Fundação, registrada em cartório;
- II do Estatuto, registrado em cartório:
- III da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, registrada em cartório:
- IV do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.

ou semelhança com outra em andamento na Câmara. Art. 136. Não é permitido ao Vereador apresentar Proposição que guarde identidade

ausentar-se do Plenário no momento da votação. consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto, devendo Art. 137. Não é permitido, também, ao Vereador, apresentar Proposição de interesse ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por

Projetos de Lei com pedido de urgência para apreciação. arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a Proposição de Lei e Art. 138. As Proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão

Parágrafo único. Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de

inicial, não prevalecendo pareceres, votos emendas e substitutivos Art. 139. A Proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, desde a fase

somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa. Art. 140. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou com veto mantido Proposições de iniciativa do Prefeito. mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as

Dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo **CAPITULO II**

Art. 141. A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de Projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo

Art. 142. Os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores

independentes ou antagonicas Parágrafo único. Nenhum projeto poderá conter 02 (duas) ou mais proposições

Art. 143. A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843- 8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br

- 28 -



ESTADO DE MINAS GERAIS

- I aos cidadãos, nos casos e forma definidos na Lei Orgânica;

- IV às Comissões da Câmara Municipal
- 144. A iniciativa de Projeto de Resolução e de Decreto Legislativo cabe:
- ao Vereador
- II à Mesa da Câmara;
- III às Comissões da Câmara Municipal
- competência da Câmara, de efeito interno, tais como: Art. 145. O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de exclusiva
- I elaboração do seu Regimento Interno;
- II organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua
- III perda de mandado de vereador;
- IV fixação do subsídio dos Vereadores;
- V concessão de licença a Vereador

as disposições relativas aos Projetos de Lei. Parágrafo único. Aplicam-se aos Projetos de Resolução e Decretos Legislativos

- exclusiva competência da Câmara, de efeito externo, tais como: 146. O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regulamentar matérias de
- I aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- II concessão de Títulos honoríficos.
- publicado no Orgão Oficial da Câmara. Plenário, será o mesmo encaminhado à Comissão Competente para emitir parecer e Art. 147. Recebido, o Projeto será numerado pela Secretaria e apos apresentação em
- 155 deste Regimento. comissão competente, com exceção do disposto no § 7º do art. 88 e nos arts. 154 e na ordem do dia para discussão e votação sem que tenha recebido parecer da Art. 148. Nenhum Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, será incluido
- o Executivo Municipal, nas seguintes matérias: Art. 149. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Leis que versem sobre
- I financeira e orçamentaria;
- II empregos, cargos e funções públicas;
- III aumento de vencimentos ou a despesa pública;
 IV alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

aumentem a despesa prevista Art. 150. Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que

Dos Projetos de Cidadania Honorária e Benemérita CAPITULO III

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843-8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br - 29 -



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- Comissão Temporária Especial, constituída na forma deste Regimento. efetivamente os serviços por ele prestados ao município e serão apreciados por uma biografia do homenageado, com a indicação da respectiva fonte, comprovando Honorária ou Benemérita deverão ser instruídos pelo autor da Proposição com a Art. 151. Os projetos de Decreto Legislativo concedendo títulos de Cidadania
- no podendo fazer parte o autor do Projeto, nem os componentes da Mesa § 1º A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu parecer, dela
- nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara. § 2º O projeto de que trata o caput, somente será aprovado pelo voto aberto e
- que deverão ser entregues todos os títulos concedidos até a data da mencionada reuniao Municipal de Novorizonte a ser realizada no mês de outubro de cada ano, ocasião em Art. 152. A entrega do título será feita anualmente em Reunião Especial da Câmara
- ser feita após o período eleitoral. § 1º Quando se tratar de ano em que houver eleições, a entrega do título deverá
- terços) dos votos dos membros da Câmara, desde que não envolva um aspecto coletiva, em outra data, a requerimento de qualquer vereador, aprovado por 2/3 (dois § 2º Em situações excepcionais, a entrega poderá ser feita de forma individual ou

Do Prazo de Apreciação Fixado Pelo Prefeito **CAPITULO IV**

- em regime de urgência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Art. 153. O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado
- discussão e votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos projeto, será ele incluído na ordem do dia da Reunião Ordinária subsequente, para 1º Se a Câmara Municipal não se manifestar no prazo estipulado, sobre o
- Câmara. § 2º O prazo conta-se a partir do recebimento da solicitação, pelo Plenário da
- encaminhamento da proposição. 3º A solicitação de urgência pelo Prefeito deverá ser expressa
- com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta. Art. 154. A partir do 35º (trigésimo quinto) dia, o projeto será incluído na ordem do dia
- sobre o projeto e emendas se houver procedendo à leitura em Plenário. designará uma Comissão Especial, para dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar Art. 155. Incluído o projeto na ordem do dia, sem parecer, o Presidente da Câmara
- iniciativa do Prefeito, não corre no período em que a Câmara estiver em recesso Art. 156. O prazo de tramitação especial para os projetos de leis resultantes da

Do Projeto de Lei do Orçamento CAPITULO V

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843-8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 157. O projeto de lei de Orçamento será enviado pelo prefeito à Câmara, até o dia 30(trinta) de setembro de cada ano.

com prévia e específica autorização legislativa. só poderão ser utilizados mediante abertura de créditos especiais ou suplementares. rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficaram sem despesas correspondentes Parágrafo único. Os recursos oriundos que, em decorrência de veto, emenda ou

Art. 158. O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Municipio.

Da Prestação e Tomada de Contas **CAPÍTULO VI**

sua administração, com um Balanço Geral das contas do exercício anterior Art. 159. Até 15 (quinze) de março de cada ano, o Prefeito apresentará relatório de

e dos documentos comprobatórios da receita arrecadada e da despesa realizada. § 1º A Prestação de Contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos

Comissão Temporária Especial para proceder, ex-ofício, à tomada de contas § 2º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma

§ 3º A Câmara somente apreciará as contas após o parecer prévio do Tribunal de

Prefeito ou ex-Prefeito para apresentar defesa escrita instruída com documentos, se de Decreto Legislativo, no prazo de 20 (vinte) dias, somente após a notificação do Orçamento e Tomadas de Contas, que emitirá parecer e elaborará o respectivo Projeto Tribunal de Contas, encaminhando o processo, em seguida, à Comissão de Finanças Vereadores, dentro de 10 (dez) dias, das respectivas cópias do ofício e do Parecer do Prefeito, independente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos Art. 160. O Presidente da Câmara, recebendo o processo de Prestação de Contas do for o caso, no prazo de 10(dez) dias.

normas que regulam a tramitação do projeto de lei de orçamento. regimentais, é incluído na ordem do dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as 1º O Projeto de Decreto Legislativo, após atendidas as formalidades

dois terços dos membros da Câmara. § 2º O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado pelo voto de

as providências a serem tomadas pela Câmara, remetendo cópia do Processo Redação o exame do todo ou da parte impugnada para, em parecer conjunto, indicar Ministério Público para fins legais. Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Legislação, Justiça e 3º Não aprovada pelo Plenário a Prestação de Contas, ou parte dela, caberá às

de Minas Gerais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a Promulgação do Decreto Legislativo, devendo-se constar nomes dos presentes à reunião e o resultado da § 4º A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado

Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda CAPITULO VII

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843-8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br - 31 -



CÄMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

Disposições Gerais Seção I

linguagem parlamentar, Indicações, Requerimentos, Representações, Moções das Comissões sobre determinado assunto, formulando, em termos precisos e Art. 161. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma

do Município, medidas de interesse público. Art. 162. Indicação é a Proposição escrita pela qual o Vereador sugere, às autoridades

dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse matéria de competência Art. 163 - Requerimento é a Proposição de autoria de Vereador ou de Comissão, do Poder Legislativo.

subordinadas ao Poder Executivo Municipal. Art. 164. Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não

interesse relevante, seja para o Município, Estado ou País. Municipal voto de apoio, de pesar, de repúdio e outros de igual sentido, mas de Art. 165. Moção é a Proposição por meio da qual o Vereador propõe à Câmara

Art. 166. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica

- I Supressiva, a destinada a excluir dispositivo;
- II Aditiva, a que acrescenta dispositivo à proposição:
- III Modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente:
- IV Substitutiva, a apresentada como sucedânea:
- podendo ser apresentada apenas pelo autor da proposição principal b) integral de proposição, caso em que passa a denominar-se Substitutivo

Art. 167. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra

Art. 168. A emenda, quanto à sua iniciativa, é de autoria:

I - de Vereador, podendo ser individual ou coletiva;

seus membros; II - de Bancada ou Bloco Parlamentar, devendo ser assinada pela totalidade de

III - de Comissão, quando incorporada a parecer;

autoria IV - do Prefeito, formulada por meio de mensagem, a proposição de sua

Art. 169. A preferência na apreciação das emendas obedecerá à seguinte ordem:

- Substitutivo;
- II Emenda Supressiva;
- III Emenda Substitutiva;

IV - Emenda Modificativa

Rua José de Almeida, 904 - Centro - Fone: (38) 3843 - 8195 - CEP: 39568-000 - Novorizonte - MG. E-mail camaranovorizonte@yahoo.com.br

- 32 -



ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Emenda Aditiva.

ou Bloco Parlamentar, terão preferência, nesta ordem, sobre as de autoria de Vereador. Parágrafo único. As emendas de autoria de Comissão, do Prefeito e de Bancada

Art. 170. A apresentação de Substitutivo implica em nova tramitação da matéria porventura apresentados nesta última. tornando inócua a Proposição principal, desconsiderando pareceres e emendas

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente

- Art. 171. É despachado pelo Presidente o Requerimento que solicite:
- a palavra ou desistencia dela;
- II a posse de Vereador;
- III a retificação de ata;
- IV a inserção de declaração de voto em ata
- V a verificação de votação;
- VI a interrupção da reunião para receber personalidades de destaque
- VII a destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial
- (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito, no caso da primeira. VIII - a convocação de Reunião Extraordinária e Especial, se assinado por 1/3

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

- Art. 172. É submetido à discussão e votação o Requerimento escrito que solicitar:
- I a prorrogação do horário da reunião, por até 01 (uma) hora;
- II providencias junto a órgãos de Administração Pública;
- III informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito
- IV a constituição de Comissão Temporária Especial;
- V o comparecimento do Prefeito à Câmara;
- neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo do curso da discussão e VI - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente
- § 3º, da Constituição Federal e da Legislação Federal aplicável VII - a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do art. 58

DAS DELIBERAÇÕES TÍTULO VIII

Da Discussão **CAPÍTULO I**

Seção I

Disposições Gerais

Art. 173. Discussão é a fase de debate da Proposição, no Plenário

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843-8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br - 33 -



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 174. Somente será objeto de discussão a Proposição constante da ordem do dia. Parágrafo único. Não será objeto de discussão Proposição de autoria de

transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência. Art. 175. As Proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam Vereador ausente na Reunião

Legislativo e respectivas Emendas. Art. 176. Passam por duas discussões os Projetos de Lei, de Resolução e Decreto

submetidos a uma única discussão. § 1º Os Projetos concedendo Título de Cidadania Honorária e Benemérita são

Representações e Moções. § 2º São submetidos à discussão única os Requerimentos, Indicações

sua primeira discussão. Art. 177. A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a

Requerimento de sua retirada será deferido pelo Presidente. § 1º Se o Projeto não tiver parecer da Comissão ou se este for contrário, o

houver emendas ao Projeto. § 2º O Requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se

relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão. § 3º Quando o Projeto for apresentado por Comissão, considera-se autor o seu

discussão e votação, ainda que contenha Emendas e pareceres favoráveis fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido independentemente de Art. 178. O Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria em qualquer

máximo de 15 (quinze) dias. aprovado pelo Plenário, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo Art. 179. Durante a discussão de Proposição, e a Requerimento de qualquer Vereador,

dias, vedado mais de um pedido por matéria. Art. 180. O Vereador pode solicitar vista de Projeto, pelo prazo máximo de 03 (três)

45 (quarenta e cinco) dias, o prazo máximo de vista é de 24 (vinte e quatro) horas § 1º Se o Projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em

§ 2º A vista somente poderá ser requerida durante a primeira discussão do

Substitutivos e Emendas que tenham relação com a matéria do Projeto. Art. 181. Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados

§ 1º Na primeira discussão serão apreciados Substitutivos, Emendas e o Projeto

apresentadas posteriormente poderá ser concedida vista, por mais uma única vez, independentemente de Emendas § 2º Apresentados Substitutivos ou Emendas durante a primeira discussão

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843 - 8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

discutidos o Projeto ou, se houver os substitutivos e emendas apresentados na Art. 182. Na segunda discussão, em que só se admitem Emendas de Redação, são

Redação Final, elaborada pela Mesa Diretora. Art. 183. Após a discussão única ou segunda discussão, o Projeto será apreciado em

Do Adiamento da Discussão Seção II

salvo quanto a Projeto sob regime de urgência e veto Art. 184. A discussão pode ser adiada uma vez e por, no máximo, 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. O autor do Requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos

primeiro o que fixar prazo menor. Art. 185. Ocorrendo 02 (dois) ou mais Requerimentos no mesmo sentido, é votado

prosseguindo-se logo na discussão interrompida. houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, Art. 186. Aprovado o primeiro Requerimento de adiamento, ficam os demais, se

CAPÍTULO II Da Votação

Seção I

Disposições Gerais

mais da metade de seus membros, salvo disposição constitucional em contrário Art. 187. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes

Art. 188. A votação é o suplemento da discussão

1º A cada discussão, seguir-se-á votação

2º A votação será interrompida:

por falta de quorum;

determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em ata o nome dos II - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.
§ 3º Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.
§ 4º Existindo matéria a ser votada e não havendo quorum, o Presidente

Municipal Art. 189. Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara

interesse público; I - conceder isenção fiscal e subvenções para entidades de serviços de

II - decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;

administrativa ou procedimento atentatório às instituições; III - cassar mandato do Vereador, por motivo de infração político-

Rua José de Almeida, 904 - Centro - Fone: (38) 3843 - 8195 - CEP: 39568-000 - Novorizonte - MG. E-mail -- 35 -



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 02.956.453/0001-11

pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade IV - perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada

qualquer natureza; publica; V - aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de

contas que o Prefeito deve apresentar anualmente; VI - recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as

VII - aprovar Emendas a matérias que requerem maioria qualificada

texto original se não alcançado esse quórum. poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da casa, ficando aprovado o Art. 190. O Veto aposto pelo Prefeito Municipal a proposições de leis, ou a parte delas,

proposições sobre: Art. 191. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as

I - convocação do Secretário Municipal;

II - eleição dos membros da Mesa, em 1º escrutínio;

III - fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais

IV - inserção de matéria na pauta de Reunião Extraordinária;

sancionado ou com veto mantido; V - renovação, no mesmo período legislativo anual, de Projeto de Lei não

VI - veto a Projeto de Lei

VII - concessão de Título de Cidadania Honorária e Benemérita;

VIII - alteração do Regimento Interno;

IX - Lei Complementar e emendas correlatas.

Do Processo de Votação

Art. 192. Três são os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto

Art. 193. Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo exceções regimentais.

que ocupem os seus lugares no Plenário convidando a permanecerem assentados os que estiverem a favor da matéria. Parágrafo único. Na votação simbólica, o Presidente solicitará aos Vereadores

Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento Art. 194. A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela

lhe anotar os nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO quanto à matéria § 1º Na votação nominal o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo-

Rua José de Almeida, 904 - Centro - Fone: (38) 3843-8195 - CEP: 39568-000 - Novorizonte - MG. E-mail camaranovorizonte@yahoo.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral. § 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o

em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade, entretanto, participa da Art. 195. O Presidente da Câmara somente participa da votação simbólica ou nominal votação secreta.

Art. 196. A votação por escrutínio secreto processa-se na eleição da Mesa Diretora.

exigências e formalidades: Parágrafo único. Na votação por escrutínio secreto observar-se-ão as seguintes

I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - cédulas impressas, rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário;

escrutinadores; III - designação de 02 (dois) Vereadores, para servirem como fiscais e

IV - chamada do Vereador para votação;

V - colocação, pelo votante, da cédula na urna;

coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores; VI - abertura da urna, retirada das cédulas, contagem e verificação de

do resultado da votação; VII - apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação, pelo Presidente

VIII - invalidação da cédula que não atenda o disposto no inciso II.

Art. 197. A votação nominal processa-se nos casos dos incisos II e III do art. 189

da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua Art. 198. Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão

com a rubrica do Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Art. 199. Logo que concluídas, as deliberações serão lançadas nos respectivos papeis

Do Adiamento da Votação Seção III

membros da Câmara, até o momento em que for anunciada. Art. 200. A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de 1/3(um terço) dos

da reunião, ou por falta de quorum, deixar de ser apreciado § 1º O adiamento será concedido para a reunião seguinte.
§ 2º Considerar-se-á prejudicado o Requerimento que, por esgotar-se o horário

Da Verificação da Votação Seção IV

Art. 201. Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843-8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br - 37 -

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE CNPJ 02.956.453/0001-11



ESTADO DE MINAS GERAIS

convida a permanecerem assentados os Vereadores que tenham votado contra a § 1º Para verificação, o Presidente, invertendo o processo da votação simbólica,

a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário. § 2º A Mesa considerará prejudicado o Requerimento quando constatar, durante

§ 3º É considerado presente o Vereador que requerer verificação de votação ou

§ 4º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.
 § 5º O Requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico.

Da Redação Final CAPITULO III

Art. 202. Dar-se-á Redação Final ao Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, aprovado pela Câmara.

aprovação da matéria, para oferecer a Redação Final § 1º A Mesa tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a

§ 2º Esgotado o prazo, o Projeto é incluído na ordem do dia

Art. 203. A Redação Final, para ser discutida e votada independe da sua inclusão na ordem do dia.

só poderá falar uma vez por 05 (cinco) minutos. Art. 204. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador

Câmara, sob a forma de Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme o Art. 205. Aprovada a Redação Final, a matéria será enviada, no prazo de dez dias, à sanção do Prefeito, sob a forma de Autógrafo, ou à promulgação do Presidente da

Do Veto à Proposição de Lei **CAPITULO IV**

para no prazo de 10 (dez) dias, sobre ele emitir parecer. Comissão Temporária Especial nomeada de imediato pelo Presidente da Camara, Art. 206. O veto total ou parcial, depois de lido no expediente, será distribuído à

necessariamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Parágrafo único. Um dos membros de Comissão deverá pertencer

veto aposto pelo Prefeito a proposições de leis ou a parte delas. absoluta de seus membros, e dentro de trinta dias do recebimento da comunicação de Art. 207. A Câmara Municipal de Novorizonte decidirá em votação aberta pela maioria

Parágrafo único. A rejeição do veto só ocorrerá pelo voto da maioria dos

membros da Câmara.

Art. 208. Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto proposições, até votação final. incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843-8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail – camaranovorizonte@yahoo.com.br

A stas



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 209. Mantido o veto, será a Proposição de Lei encaminhada ao Prefeito para conhecimento e na hipótese de ser rejeitado o veto, na forma do parágrafo único do art. 207, a promulgação da proposição é feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados da rejeição do veto, e se não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 210. Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do Projeto de Lei.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 211. No processo legislativo, os prazos são fixados:

I - por dias continuos;

II - por hora.

1º Os prazos indicados no artigo contam-se:

I - excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, no caso do inciso I;

II - minuto a minuto, no caso do inciso II.

§ 2º Os prazos fixados por días contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro día útil.

Art. 212. O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo único. Para fazer uso da palavra, o Prefeito deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia, cabendo ao Presidente deferir ou não, com tempo de fala determinado em 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos.

Art. 213. A regulamentação relativa ao funcionamento dos serviços da Câmara será feita através de Portarias expedidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 214. O Regimento Interno só pode ser alterado por Projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

Art. 215. Nos casos omissos aplicar-se-ão o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 216. Considerar-se-á ponto facultativo no Legislativo quando este for decretado pelo Município ou quando decretado pelo Presidente da Câmara.

Art. 217. A Câmara Municipal entrará em recesso no dia 15 de dezembro de cada ano a 15 de janeiro do ano subsequente, alvo especificações do art. 99."

Rua José de Almeida, 904 – Centro – Fone: (38) 3843-8195 – CEP: 39568-000 – Novorizonte – MG. E-mail –
camaranovorizonte@yahoo.com.br
- 39 -



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º – Fica revogada a Resoluções nº 01/1997

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novorizonte, 18 de abril de 2023

Celson Moreira dos Santos

Presidente

Aucin Landon

Vic-Presidente

Office Source Sources
Valdeir Sousa Santos

Valdeir Sousa Santos Secretário